**DECRETO Nº 47/2020**

**Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI,** Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de atribuições,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** As inscrições para solicitação do subsídio previsto no Art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020 serão realizadas por meio de acesso ao link <https://forms.gle/TzdyjDDrkLZfpz6c7> pelo período mínimo de dez dias, por meio de Edital.

**CAPÍTULO II**

**DO SUBSÍDIO PREVISTO NO ART. 2º, II, DA LEI FEDERAL 14.017/2020**

**Art. 3º** O Município de Barão do Triunfo efetuará, após o repasse dos recursos pelo Governo Federal, o pagamento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no Art. 2º, II, da Lei Federal 14.017/2020.

**Art. 4º** O subsídio terá valor mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios estabelecidos pelo gestor local, que serão publicados em ato formal previamente à concessão do benefício.

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o Art. 6º do presente Decreto.

**Art. 6º** Para ter direito ao pagamento do subsídio, as entidades culturais deverão comprovar, no momento do cadastro, os seguintes requisitos:

I – Exercer atividades culturais nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020;

II - Ter sede no Município de Barão do Triunfo;

III - Estar com as atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

IV – Comprovar a inscrição e homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

a) Cadastros Estaduais de Cultura;

b) Cadastros Municipais de Cultura;

c) Cadastro Distrital de Cultura;

d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do Município, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 7º** Caso a quantidade de entidades inscritas para percepção do subsídio seja superior à verba disponibilizada pelo Governo Federal mensal são estabelecidos os seguintes critérios de ordem preferencial, os quais deverão ser comprovados no momento do cadastro:

I - Possuir funcionários formais;

II – Realizar atividades culturais abertas à comunidade baronense;

III – Possuir CNPJ constituído;

IV – Realizar atividades filantrópicas;

V - Locação do espaço onde funciona a sede.

**Art. 8º** O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 9º** Fica vedada a concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**CAPÍTULO III**

**DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA**

**Art. 10** Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas pelo subsídio ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Quando do cadastro de solicitação do subsídio, deverá ser proposta atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

**CAPÍTULO IV**

**DA ELEGIBILIDADE E PAGAMENTO DO SUBSÍDIO**

**Art. 11** O pagamento dos recursos destinados ao subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 1º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata este artigo não dispensa a realização de consultas a base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 2º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 3º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o Município informará o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**Art. 12** O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020 será de sessenta dias para o Município de Barão do Triunfo, contado da data de recebimento dos mesmos.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

**CAPÍTULO V**

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13** O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O Município discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**CAPÍTULO VI**

**DO COMITÊ MUNICIPAL DA LEI ALDIR BLANC -**

**Art. 14** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, O Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc – 14.017/2020, a ser designado mediante Portaria.

§ 1º O Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc – 14.017/2020 será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria da Administração;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Em caso de afastamento de algum dos membros da Comissão, deverá ser designado outro para substituí-lo durante o período do afastamento.

§ 3º O presidente será escolhido pelos membros do Comitê.

**Art. 15** Ao Comitê Municipal da Lei Aldir Blanc – 14.017/2020 compete:

I – deliberar acerca dos critérios cabíveis ao gestor local para aplicação dos recursos destinados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

II – avaliação e verificação de elegibilidade dos cadastros efetuados para recebimento do subsídio para manutenção de espaços artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, previsto no Art. 2º, II, da Lei 14.017/2020.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor Artístico não poderão, em hipótese alguma, se candidatar a usufruir os benefícios da Lei Aldir Blanc.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização ao Município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 17** O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, podendo o Município de Barão do Triunfo realizar diligências aos beneficiários para satisfação de eventual pendência.

**Art. 18** O Município de Barão do Triunfo dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

**Art. 19** O Município de Barão do Triunfo deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que refere o art. 2º da Lei 14.017/2020 pelo prazo de dez anos.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barão do Triunfo, 29 de setembro de 2020.

Elomar Rocha Kologeski

Prefeito Municipal